deste Tribunal. As melhorias posteriores à data das aposentadorias deverão ser incorporadas aos proventos da inatividade, independente de nova decisão deste Tribunal.

Transferências - Relatora: Cons. na Vacância Lilian Damasceno

Resolução TCE	Processo TCE	Parte / Responsável	Órgão	Cadastro
2571/2014	003060/2012	Joel Paixão dos Santos	PM	30.148.312-3
2572/2014	003875/2014	João Batista dos Santos	PM	30.176.252-7

Transferências para Reserva- Relatora: Cons. na Vacância Lilian Damasceno

Resolução TCE	Processo TCE	Parte / Responsável	Órgão	Cadastro
2573/2014	000440/2012	Geovani da Paixão Silva	PM	30.176.311-7
2574/2014	002601/2012	Wilson de Almeida Sousa	PM	30.145.363-1

Nos processos acima relacionados, resolveu esta Câmara, à unanimidade, julgar não conforme a Lei as Portarias que transferiram para a reserva remunerada os respectivos servidores, uma vez que é vedada por Lei a concessão de transferência para a reserva remunerada, à pedido, ao policial militar que, estiver respondendo a processo criminal, processo civil por abuso de autoridade ou processo administrativo, ou estiver cumprindo pena de qualquer natureza, determinando ainda, que seja expedida comunicação à Polícia Militar quanto ao julgamento dos presentes autos para que sejam adotadas as devidas providências.- E, às 11:00 horas, nada mais havendo a tratar, a Exma. Sra. Cons. Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Sessão, da qual se lavrou a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada por S.Exa., pelo Procurador do Ministério Público Especial e por mim, Teresa Cristina Braga Castro, Secretária da 1ª Câmara.

CONS. CAROLINA MATOS ALVES COSTA
Presidente da 1ª Câmara

PAUTA DAS SESSÕES

TRIBUNAL PLENO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA GERAL / GECON **AVISO nº 73/2014**

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA DE 08/07/2014

NATUREZA: RECLAMAÇÃO

PROCESSO: TCE/001738/2010
RELATOR: Cons. Inaldo Araújo - Presidente
RECLAMANTE: Carmen Meira Gomes
ORIGEM: Secretaria da Educação do Estado da Bahia - SEC

PROCESSO: TCE/001223/2009
RELATOR: Cons. Inaldo Araújo - Presidente
RECLAMANTE: Carlos Rodrigues de Souza
ORIGEM: Departamento de Infraestrutura de Transportes da Bahia - DERBA

PROCESSO: TCE/005706/2011
RELATOR: Cons. Inaldo Araújo - Presidente
RECLAMANTE: Maria de Senna Mattos Pimentel
ORIGEM: Secretaria da Educação do Estado da Bahia - SEC

PROCESSO: TCE/001634/2009
RELATOR: Cons. Inaldo Araújo - Presidente
RECLAMANTE: Irenio Paxeico Martins
ORIGEM: Departamento de Infraestrutura de Transportes da Bahia - DERBA

PROCESSO: TCE/000896/2009
RELATOR: Cons. Inaldo Araújo - Presidente
RECLAMANTE: Jaete Viana da Silva
ORIGEM: Departamento de Infraestrutura de Transportes da Bahia - DERBA

PROCESSO: TCE/001633/2009
RELATOR: Cons. Inaldo Araújo - Presidente
RECLAMANTE: Agostinho de Oliveira Brito
ORIGEM: Departamento de Infraestrutura de Transportes da Bahia - DERBA

PROCESSO: TCE/001994/2009
RELATOR: Cons. Inaldo Araújo - Presidente
RECLAMANTE: José Perouse da Silva
ORIGEM: Departamento de Infraestrutura de Transportes da Bahia - DERBA

PROCESSO: TCE/00890/2005
RELATOR: Cons. Inaldo Araújo - Presidente
RECLAMANTE: Evoá Gonçalves Ferreira dos Reis
ORIGEM: Secretaria da Educação do Estado da Bahia - SEC

PROCESSO: TCE/000362/2010
RELATOR: Cons. Inaldo Araújo - Presidente
RECLAMANTE: Aurisberta Ferreira de Azevedo
ORIGEM: Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Reforma Agrária, Pesca e Aquicultura - SEAGRI

Salvador, 03/07/2014

Clélia Oliveira
Gerente da GECON

ATOS ADMINISTRATIVOS

ATO Nº 212, DE 1º DE JULHO DE 2014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO as boas práticas da Administração Pública, e em obediência ao quanto disposto no art. 142 da Lei Estadual nº 9.433, de 01.03.2005, publicada no DOE de 02.03.2005, que dispõe sobre as licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes do Estado da Bahia e dá outras providências;

RESOLVE: determinar que as prorrogações dos contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua sejam solicitadas à DIRAF, pelo servidor responsável pelo seu acompanhamento, com antecedência de pelo menos 90 (noventa) dias do término da vigência do referido contrato ou do termo aditivo.

INALDO DA PAIXÃO SANTOS ARAÚJO
Conselheiro Presidente

ATO Nº 213, DE 03 DE JULHO DE 2014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso XXX, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 15.218, de 30.06.2014, publicado no DOE de 01.07.2014, que dispõe sobre o expediente das repartições públicas estaduais em razão dos jogos da Copa do Mundo de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º – Caso haja a participação da Seleção Brasileira de Futebol nas Semifinais da Copa do Mundo de 2014, que ocorrerá no dia 08 de julho de 2014, o expediente, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, será das 08 às 14h.

INALDO DA PAIXÃO SANTOS ARAÚJO
Conselheiro Presidente

ATO Nº 214, DE 03 DE JULHO DE 2014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo de n.º TCE/006035/2014,RESOLVE aposentar **ELISABETE LOPES CARDOSO**, Auditora de Controle Externo, Classe D, cadastro nº 120194, do Quadro de Pessoal deste Tribunal de Contas do Estado da Bahia, nos termos dos artigos 6° e 7° da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinados com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005, fixando os proventos mensais e integrais correspondentes ao vencimento básico do cargo de Auditor de Controle Externo, Classe D, Parcela Variável pelo Exercício do Controle Externo fixada em 3.000 (três mil) pontos, Gratificação Adicional por Tempo de Serviço no percentual de 35% (trinta e cinco por cento) incidente sobre a soma dos valores integrais das parcelas correspondentes ao vencimento básico e à Parcela Variável pelo Exercício do Controle Externo, e Estabilidade Econômica calculada com base no valor do símbolo TCE-04, ficando garantido à servidora o direito de ter seus proventos revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

INALDO DA PAIXÃO SANTOS ARAÚJO
Conselheiro Presidente